



DELIBERAÇÃO COF N.º 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece diretrizes para a realização de despesas decorrentes de contratação, renovação ou alteração de contratações referentes a empregados públicos da MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e dá outras providências.

A **CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, nos termos da Lei Delegada n.º 180, de 20/01/2011, com as alterações promovidas pela Lei n.º 21.693, de 26/3/2015, e conforme Decreto 46.804, de 21/07/2015, art.7º,III e art. 9º, III, c

DELIBERA:

Art. 1º - Pedidos de celebração, alteração ou renovação de contratos referentes a empregados públicos da MGS devem ser previamente submetidos para análise e deliberação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF conforme as seguintes orientações:

I - Celebração de novos contratos referentes a empregados públicos da MGS: todos os pleitos devem ser submetidos à COF;

II - Alterações ou renovações de contratos referentes a empregados públicos da MGS: apenas devem ser submetidos à COF os pleitos que implicarem ampliação da despesa orçamentária e financeira em relação aos valores executados em 30/09/2015.

§1º - Não devem ser submetidos para avaliação e deliberação da COF os pleitos referentes a alterações ou renovações contratuais que não implicarem qualquer ampliação da despesa orçamentária e financeira em relação aos valores executados em 30/09/2015.

§2º - Os casos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser encaminhados diretamente à MGS e ao CSC, quando couber, para as providências cabíveis.

Art. 2º - Constituem condições necessárias para conhecimento e avaliação dos pleitos de que trata o art. 1º, que:

I - sejam apresentados por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade, com as devidas justificativas;

II - indiquem detalhadamente todas as despesas ou alterações de despesas pré-estabelecidas que se pretenda realizar;

III - contenham declaração quanto à disponibilidade orçamentária;

IV - apresentem formulário de impacto emitido e assinado pelo Presidente da MGS;

V - registrem as demais informações relevantes, afetas aos casos concretos.

Art. 3º - A Câmara de Orçamento e Finanças, após análise e deliberação dos pleitos, enviará a resposta ao dirigente máximo do órgão/entidade demandante.

§1º Cabe ao demandante, após receber resposta da COF, dar os encaminhamentos necessários afetos à temática.

§2º Nos casos em que o pleito for aprovado, o ofício resposta da COF recebido pelo demandante deverá acompanhar o pedido endereçado à MGS como condição para a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

efetivação de celebração de instrumento contratual, liberação de contratações ou alterações de status funcional de empregados.

Art. 4º - Constitui dever dos demandantes observar os prazos vigentes e afetos a cada etapa dos processos necessários, destacando-se os definidos pelo CSC.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2015.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS